

Ofício Saúde 166/2018

Brasília, 26 de julho de 2018

A Sua Excelência
Eliseu Padilha
Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Dificuldades na implantação do eSocial no setor Saúde.

Senhor Ministro,

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, entidade sindical de terceiro grau, que congrega atualmente 8 Federações (FEBASE, FEHERJ, FEHOESC, FEHOESG, FEHOESP, FEHOSPAR, FEHOSUL e FENAESS) e 91 Sindicatos de Saúde, representando assim, com exceção dos estabelecimentos públicos e filantrópicos, a totalidade dos hospitais do Brasil, além de clínicas, casas de saúde, laboratórios de análises clínicas e patologia clínica, serviços de diagnóstico, imagem e fisioterapia, entre outros estabelecimentos do gênero, perfazendo assim 250 mil pontos de atendimentos espalhados em quase todos os municípios brasileiros, sendo portanto, a maior entidade sindical de âmbito nacional da categoria econômica da saúde no país, manifesta a Vossa Excelência sua preocupação com a implantação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) nos estabelecimentos de saúde em razão da sua dificuldade operacional e da insegurança jurídica que hoje esse sistema transmite para o cumprimento das obrigações legais das empresas.

Vale inicialmente destacar que o eSocial tem passado por uma série de mudanças que não permitem as empresas se adequarem no tempo estabelecido pelas resoluções do Comitê Gestor do eSocial. Além disso, o corpo técnico não se mostra suficiente para atender as dúvidas e inconsistências decorrentes do processo de implementação. No Grupo de Trabalho Confederativo há mais de cem indagações sem respostas. No “fale conosco” do sítio do eSocial a situação não é diferente, a sociedade civil não tem recebido respostas tempestivas capazes de acompanhar a velocidade do processo produtivo demandado pelo Estado.

A Guia de Recolhimento do FGTS (GRFGTS) foi desvincilhada do eSocial e necessita de um processo de construção para interagir com a plataforma criada pela Caixa Econômica Federal (CEF). Além do prazo exíguo, aumentará os custos de produção, visto que inexistia informação acerca da segregação das plataformas. Até o momento não é possível gerar guias de FGTS no novo sistema, o que inviabiliza os testes e fragiliza a preparação empresarial. Situação idêntica ocorre com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF-Web) que encontra-se pendente de ajustes o que impossibilita a realização de testes. Outrossim, há uma quebra de protocolo a respeito do eSocial BX, visto que não encontra-se disponível o que inviabiliza fazer o download dos itens que estiverem no Registro de Eventos Trabalhistas (RET).

Em 30/05/18 foi divulgada a Nota de Documentação Evolutiva - NDE 01/2018, a qual trouxe de forma surpreendentemente para todos, em especial para nós, que estamos acompanhado as discussões e as melhorias no sistema por meio do Comitê Confederativo do eSocial. Essas alterações tiveram grande significância nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, sendo 2 eventos novos (S-1065 e S-2245), 4 eventos altamente alterados (S-1005; S-2210; S-2220; e S-2240) e 4 tabelas novas (Tabela 27 - Procedimentos Diagnósticos; Tabela 28 - Atividades Perigosas, Insalubres e/ou Especiais; Tabela 29 - Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados; Tabela 30 - Programas, Planos e Documentos).

Tamanho revolução, imposta pelo Comitê Gestor do eSocial, torna o prazo de desenvolvimento e implantação de sistemas eletrônicos internos e os lançamentos de dados inexecutáveis, mesmo com alto investimento por parte das empresas do segmento da saúde, considerando as datas de início das fases de produção restrita (outubro/18) e produção (janeiro/19). Essa condição ao nosso entender, contradiz o princípio n.º 4 do eSocial (Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014), que é o de aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias.

Ademais, são facilmente perceptíveis erros técnicos nas tabelas, novas e alteradas, constantes na NDE em questão, como por exemplo, a Tabela 29 - Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados, item xx - Fornecimento de informações às contratadas (conforme modelo dos leiautes, as informações devem ser declaradas pelo empregador, relacionando o dado com o empregado que tenha vínculo direto com o mesmo) e Tabela 30 - Programas, Planos e Documentos, item 0703 - Kit Primeiros Socorros – NR7 (o kit de primeiros socorros não é um programa, plano ou documento, e sim, é um caixa com utensílios e produtos utilizados para administrar primeiros socorros).

Outro ponto de grande relevância é que atualmente existem várias informações exigidas pelos eventos de SST do eSocial que não estão presentes nos formulários legais existentes na atualidade, ou seja, são campos inexistentes nos formulários da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Livro de Registro do Empregado (LRE).

Em nosso levantamento foram identificados cerca de 45 campos constantes nos leiautes do eSocial, os quais foram criados ou alterados pela NDE 01/2018, que encontram-se fora dos padrões atuais, como por exemplo a relação de programas legais e data de início; a obrigatoriedade de indicar fatores de risco por ambiente de trabalho, descrição de EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva); a indicação de adicionais de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial por atividade e fator de riscos; e inúmeras informações sobre o responsável por treinamentos. Chama ainda a atenção ao nosso segmento que tais campos não trazem informação alguma com impacto direto em direitos dos trabalhadores.

Vale ressaltar por sua vez, que a criação de novas obrigações de envio de informações, até então inexistentes nos formulários legais atuais e que serão em curto espaço de tempo substituídos pelo Sistema do eSocial, afeta diretamente o seu princípio n.º 2, que é o de racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações legais.

Além disso, foram identificados pelo nosso segmento inúmeros campos, entre a totalidade dos eventos do eSocial, que requerem o mesmo tipo de informações sobre adicionais de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial que já constam nos eventos de folha de pagamento, ou seja, informações redundantes que não contribuem para a implantação desse Sistema. Essa situação significa que o princípio n.º 3 do eSocial, que é o de eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, também, não está sendo acatado pelo Comitê Gestor do eSocial.

Diante dessas situações, solicitamos a Vossa Excelência a imediata revisão do plano de implantação do eSocial, com a ampliação do atual faseamento para os próximos 5 (cinco) anos, ficando os 3 (três) primeiros anos restritos ao envio obrigatório dos campos do PPP (ressalvada a previsão de sigilo das informações médicas do trabalhador), CAT e LRE, na forma da legislação atualmente existente.

Criação de uma agenda de reuniões para discussão técnica dos eventos de SST (S-1005; S-1060; S-1065; S-2210; S-2220; S-2240; e S-2245), entre os representantes das empresas piloto e o Comitê Gestor do eSocial, incluindo os testes de envio e recebimento de dados no ambiente de homologação do Governo.

Definição de um prazo mínimo de 12 (doze) meses de interstício entre a divulgação (por resolução ou normativo legal) de alterações de leiaute/regras/obrigações do eSocial e o início do envio obrigatório dessas novas informações por parte das empresas.

Assim, e por todo o exposto e na certeza da atenção de Vossa Excelência a essas importantes questões, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

TÉRCIO EGON PAULO KASTEN
Presidente da CNSaúde